



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus
DIRETORIA GERAL



CONTRATO N. 012/2020

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS** e a empresa **RENZO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP** na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A **Câmara Municipal de Manaus**, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente – o **Vereador JOELSON SALES SILVA**, brasileiro, casado, RG: 4054038-5-SESEG/AM, CPF: 437.045.812-91, residente e domiciliado nesta cidade na Rua 21 de Junho, 80 – Compensa, CEP.: 69035-000; e a Empresa **RENZO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com os seus atos constitutivos registrados da Junta Comercial sob o n.º 13200706781, sediada nesta cidade na Rua do Comércio, n. 44, Conjunto Castelo Branco, CS B, 2º andar, Bairro Parque 10 de Novembro, CEP: 69.055-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 00.924.161/0001-71, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ NELSON DA SILVA BENTES**, brasileiro, casado, empresário, portador CPF n.º 077.411.382-00 e RG n.º 438.035 – SESEG/AM, residente e domiciliado nesta cidade na Rua do Comércio, n. 44, Conjunto Castelo Branco, Bairro: Parque 10 de Novembro, CEP.: 69.055-000, em consequência do Processo Licitatório na modalidade **Pregão Presencial n.º 007/2020 – CMM**, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial do Legislativo Municipal, edição do dia 18/09/2020, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 2020.10000.10718.0.000938-CMM, doravante referido por **PROCESSO**, é assim denominado o presente **CONTRATO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, o qual se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, e pela legislação civil aplicável, no que couber, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de Serviços de Engenharia para Adequação do Prédio Sede da Câmara Municipal de Manaus conforme os quantitativos e especificações definidos no Projeto Básico e seus anexos, oriundo do Processo Administrativo 2020.10000.10718.0.000938.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus
DIRETORIA GERAL



CONTRATO N. 012/2020

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão n.º 007/2020 – CMM para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Fica estabelecido à forma de prestação do serviço, sob o regime de empreitada por Menor Preço Global, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

3.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da Câmara Municipal de Manaus, se façam necessários no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo as supressões ultrapassar o limite estabelecido, a consenso das partes, de acordo com o estabelecido pelo § 2º, inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do contrato é de R\$ 2.449.000,00 (Dois milhões quatrocentos e quarenta e nove mil reais), que será pago, conforme previsão dos **Itens 11 e 12 do Projeto Básico (Anexo I)**, no mês subsequente, mediante a fatura(s)/nota(s) fiscal(is) apresentada(s) pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo fiscal designado, além dos documentos previstos no **Item 11 do Projeto Básico (Anexo I)**.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. A Câmara Municipal de Manaus poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. O pagamento da fatura somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à **CONTRATADA** a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas oriundas deste ajuste correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho 01.122.0122.1042, Fonte 300, Natureza da Despesa: 44905193 - Reformas, Benfeitorias ou Melhorias, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus
DIRETORIA GERAL



CONTRATO N. 012/2020

2020NE00407, no valor de R\$ 2.449.000,00 (Dois milhões quatrocentos e quarenta e nove mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E REAJUSTE

6.1 – O presente contrato terá prazo de duração de **90 (noventa) dias**, a contar da Ordem de Serviço a ser expedida, pela Diretoria de Engenharia.

6.2 - Os preços propostos não serão reajustados durante a vigência deste Contrato exceto nas situações previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA**, como condição para assinatura deste contrato, oferece garantia sob uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei N.º 8.666/93 correspondente a **1% (um por cento)** do valor deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A garantia prestada neste Contrato, que a **CONTRATADA** deverá apresentar, em favor da CMM, será restituída após o cabal, e satisfatório desempenho de todas obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, e depois da aceitação definitiva dos serviços.

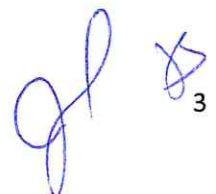
Parágrafo Segundo: Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, o **CONTRATANTE** recorrerá à garantia ora constituída, para ressarcir-se de prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA** na execução do Contrato, podendo ainda reter créditos decorrentes do mesmo para reparar esses prejuízos, nas condições admitidas no Parágrafo Quarto da Cláusula Décima segunda deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: Toda vez que houver empenho de importância não incluída na estimativa do valor do Contrato, a garantia deverá ser complementada nos mesmos moldes daquela escolhida anteriormente, no prazo máximo de 03 (três) dias do recebimento pela **CONTRATADA** do correspondente aviso, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. - Pelo atraso injustificado na execução do serviço, objeto desta licitação, conforme o pedido e a programação determinada pelo setor competente da Câmara Municipal de Manaus para o recebimento do objeto de que trata este edital, bem como por não atender o objeto licitado, às especificações do Pregão, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á ao vencedor da licitação, respectivamente:

I. Multa de mora, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor do objeto licitado, em atraso;

 3



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus
DIRETORIA GERAL



CONTRATO N. 012/2020

II. Multa, correspondente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da execução do serviço a ser prestado, no caso dos mesmos não serem executados a contento e não corresponderem às especificações do Pregão;

III. As demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93, de acordo com a gravidade da falta cometida.

8.2. - A aplicação das penalidades aqui prevista não impede a rescisão unilateral do acerto calculada em razões de não atendimento das condições estabelecidas ou de interesse público.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

I. ADMINISTRATIVAMENTE, pela **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

II. AMIGAVELMENTE, pelas partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

III. JUDICIALMENTE, nos termos de legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - A rescisão de que trata o item I, desta cláusula, será determinado por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, com base no poder discricionário da Administração pública, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo - A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial municipal.

Parágrafo Terceiro - A rescisão amigável, indicada no item II, desta cláusula, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. - Constituem **Obrigações da CONTRATANTE**:

10.1.1. - Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica exigida, ou tenham sido realizados com base em normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades decorrentes do presente Contrato.

10.2. - Constituem **Obrigações da CONTRATADA**:

10.2.1 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o **ISS, FGTS e INSS**, como estabelece no



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus
DIRETORIA GERAL



CONTRATO N. 012/2020

Artigo 71 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, anexando a cada fatura apresentada à **CONTRATANTE**, a comprovação do efetivo recolhimento dos encargos correspondentes à fatura do mês anterior.

10.2.2 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela **CONTRATADA**, seus empregados, ou prepostos à **CONTRATANTE**, ou a terceiros.

10.2.3 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

10.2.4 - Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

10.3. - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas, com o consentimento prévio e por escrito do **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização do fornecimento contratado, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. - Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e LC 123/06 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. - O presente contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data e a referida publicação será providenciada pela **CONTRATANTE**, responsável pelas respectivas despesas, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus
DIRETORIA GERAL



CONTRATO N. 012/2020

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato ou de sua execução, renunciando, a **CONTRATADA** e seus sucessores, a qualquer título, a qualquer outro Foro, por mais especial que seja.

Manaus, 21 de setembro de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Joelson Sales Silva

JOELSON SALES SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Manaus

José Nelson da Silva Bentes

JOSÉ NELSON DA SILVA BENTES

Empresa Renzo Construções Ltda- EPP

TESTEMUNHAS:

1. *Marcelino de Oliveira*

CPF: *62887286253*

2. *Luiz Carlos Marques da Silva*

CPF: *525407312-87*